

# BOLETIM INTERNO Nº 171/2025

Publicado em 24 de Outubro de 2025



## RESOLUÇÃO CEAS Nº 756, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 257ª Assembleia ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 22 de outubro de 2025:

**CONSIDERANDO** o Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, que estabelece condições para a transferência de recursos da Assistência Social para os estados, o Distrito Federal e os municípios;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que define a Política de Assistência Social e a estrutura do SUAS no estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013; e

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

### RESOLVE:

**1.** Deliberar que o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30, leia-se:

“**Art. 30** – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

**Parágrafo único.** É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 1998\).](#)”

**2.** Referendar, como critérios de avaliação do Pleno do CEAS/PE para aprovação ou não do cofinanciamento pactuado em reunião da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PE:

a) **Considerar o CadSUAS analisado na data do envio da convocação para conselheiras e conselheiros, até 5 dias antes, quando Assembleia Ordinária e 24h sendo Assembleia Extraordinária em que a pauta e/ou parecer de comissão estará sujeito a análise;**

b) **Análise da Portaria de Nomeação, Decreto, Resolução que registre alterações no referido Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS do Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a data de emissão da última consulta ao sistema.**

**3. As Resoluções CIB referentes ao que trata esta Resolução CEAS, não aprovadas, serão submetidas ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco na Assembleia Ordinária subsequente, ou Extraordinária, do CEAS/PE mediante o recebimento dos documentos comprobatórios supracitados.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22 de outubro de 2025.

**EDSON DE SOUZA LIMA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS**